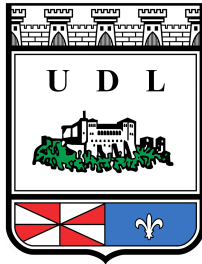


# ESTATUTOS



## UD LEIRIA

### UNIÃO DESPORTIVA DE LEIRIA ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

##### **Denominação**

A União Desportiva de Leiria, que também pode ser designada por União de Leiria, ou apenas pelas letras UDL, fundada em 6 de junho de 1966, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2.º

##### **Definição**

A União Desportiva de Leiria é uma associação desportiva constituída como pessoa coletiva de direito privado.

Artigo 3.º

**Estatuto de Utilidade Pública**

A União Desportiva de Leiria adquiriu o estatuto de Entidade de Utilidade Pública, em dezanove de maio de mil novecentos e oitenta e um, pelo seu contributo em prol do desporto, em conformidade com as disposições legais respeitantes à educação e aos desportos.

#### Artigo 4.º

##### **Sede**

A União Desportiva de Leiria tem a sua sede na cidade de Leiria.

#### Artigo 5.º

##### **Símbolos do Clube**

- 1 — O emblema do clube tem o formato de escudo *francês*, apresentando, à cabeça, cinco torres, ao centro, o castelo encimado pelas letras UDL e, no pé, a bandeira do Município, à esquerda, e a flor do lis em campo azul, à direita.
- 2 — A cor predominante nos equipamentos dos atletas, das bandeiras, dos galhardetes e dos outros distintivos do Clube é o branco, cor escolhida pelos seus fundadores.
- 3 — Como cor para os equipamentos alternativos ou como segunda cor para os distintivos do Clube, pela sua ligação à história do futebol em Leiria, deve ser utilizada preferencialmente o grená.
- 4 — As sociedades desportivas e secções promovidas pelo Clube devem adotar o símbolo, bandeira e equipamento mencionados nos números anteriores, sem prejuízo das especificações necessárias para efeito da identificação da sociedade ou secção e respetivo objeto.

#### Artigo 6.º

##### **Fins**

A União Desportiva de Leiria tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, do futebol em especial, tanto na vertente da recreação como na do rendimento, as atividades culturais e tudo quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do Desporto, do Concelho, do Distrito e do País.

## Artigo 7.º

### **Meios**

1 — Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior a União Desportiva de Leiria pode fazer tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular o futebol, designadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
- c) Participar em sociedades, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f) Criar e dotar fundações.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 — Depende ainda de autorização ou aprovação em Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS**

#### **Secção I**

#### **Definição e Categorias**

## Artigo 8.º

### **Definição**

1 — A União Desportiva de Leiria é composta por um número indeterminado de sócios.

2 — Podem adquirir a qualidade de sócio da UDL as pessoas singulares e coletivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.

3 — A admissão como sócio da UDL é feita sem distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

4 — A qualidade de sócio da UDL é pessoal e intransmissível.

### **Artigo 9.º**

#### **Categorias**

De acordo com as respetivas características, os sócios da União Desportiva de Leiria estão divididos pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Menores;
- c) Sócios Correspondentes;
- d) Sócios Atletas;
- e) Sócios Extraordinários;
- f) Sócios Coletivos.

### **Artigo 10.º**

#### **Sócios Efetivos**

São Sócios Efetivos os indivíduos maiores de 16 anos que paguem a respetiva quotização regulamentar.

### **Artigo 11.º**

### **Sócios Menores**

São Sócios Menores os indivíduos até aos 16 anos que paguem a respetiva quotização regulamentar.

### Artigo 12.º

### **Sócios Correspondentes**

São Sócios Correspondentes os indivíduos que, residindo a mais de cinquenta quilómetros de Leiria, paguem a respetiva quotização regulamentar.

### Artigo 13.º

### **Sócios Atletas**

São Sócios Atletas os indivíduos que representem o Clube, como amadores, em competições desportivas nacionais ou internacionais, oficiais ou particulares.

### Artigo 14.º

### **Sócios Extraordinários**

São Sócios Extraordinários os indivíduos que se inscrevam unicamente para usufruir do direito de acesso livre ou condicionado, às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL.

### Artigo 15.º

### **Sócios Coletivos**

São Sócios Coletivos as pessoas coletivas que paguem a respetiva quotização regulamentar.

### Artigo 16.º

### **Mudança de categoria**

1 — A transição da categoria de Sócio Menor para a de Sócio Efetivo é feita automaticamente no mês seguinte àquele em que o associado completa os 16 anos de idade.

2 — Não são permitidas mudanças da categoria de Sócio Coletivo para qualquer outra e vice-versa.

3 — Todas as restantes mudanças de categoria são permitidas desde que solicitadas pelo associado.

## **Secção II** **Admissão de Sócios**

### **Artigo 17.º**

#### **Competência**

A admissão ou rejeição de sócios é da competência da Direção do Clube em exercício no momento em que se processar, com direito de recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

### **Artigo 18.º**

#### **Proposta**

1 — A admissão dos sócios é feita mediante proposta, de onde conste o nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, contactos e morada, assinada pelo proposto ou pelo seu legal representante e pelo proponente, o qual deverá ser um Sócio Efetivo no pleno uso dos seus direitos.

2 — Tratando-se de pessoa singular, a proposta será acompanhada de uma fotografia recente do candidato.

3 — Tratando-se de pessoa coletiva, a proposta será acompanhada de uma reprodução do respetivo logotipo de identificação.

### **Artigo 19.º**

#### **Recurso**

1 — A proposta de sócio, depois de numerada e registada, estará patente na secretaria do Clube, durante 3 dias, para apreciação dos sócios e indicação de qualquer impedimento.

2 — A decisão de admissão ou rejeição será tomada na primeira reunião de Direção que ocorra após o prazo de apreciação previsto no ponto anterior.

3 — Se não for apresentada qualquer reclamação devidamente fundamentada por qualquer sócio, nem pela Direção for verificado qualquer impedimento, o sócio será admitido.

4 — A decisão de rejeição será transmitida ao candidato no prazo máximo de 3 dias, a contar da decisão.

5 — O candidato aprovado será considerado sócio desde o primeiro dia do mês em que for admitido.

6 — Da decisão de admissão ou rejeição de proposta de sócio, pode ser interposto recurso para a Assembleia Geral.

7 — O recurso da decisão a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a convocação da reunião extraordinária, terá de ser subscrito por, pelo menos, cinquenta sócios efetivos, no pleno gozo de todos os seus direitos.

#### Artigo 20.º

##### **Cartão de Sócio**

A todos os sócios é emitido, no ato da inscrição, um cartão de identificação.

#### Artigo 21.º

##### **Desistência**

1 — Os sócios de todas as categorias podem, a qualquer momento, desistir da sua ligação ao Clube, devendo informar a Direção dessa sua decisão.

2 — A desistência de um sócio apenas pode ser deferida pela Direção, com a consequente eliminação da lista de associados, se não existir qualquer pagamento de quotas em atraso à data do deferimento.

## Artigo 22.º

### **Quotização**

- 1 — A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, deve proceder à fixação dos montantes e da forma de pagamento das quotas dos associados, não podendo fazê-lo para períodos inferiores a um ano.
- 2 — A Direção define, sob proposta de cada secção do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL, o montante das quotas suplementares necessárias para usufruir dos direitos respeitantes ao seu funcionamento.
- 3 — Poderão ser definidos privilégios para os sócios que antecipem o pagamento das suas quotizações.
- 4 — Aos Sócios Efetivos que assegurem o pagamento da quotização regulamentar de outros associados poderão ser atribuídas regalias em função do valor de quotas globalmente assumido.
- 5 — Por solicitação devidamente fundamentada do interessado, a Direção pode autorizar a suspensão temporária do pagamento de quotas de um sócio.

## Artigo 23.º

### **Eliminação de Sócio**

- 1 — A eliminação consiste na demissão dos quadros do Clube do sócio que deixe de pagar a sua quotização por período superior a um ano.
- 2 — Os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses serão avisados pela Direção para fazerem a respetiva liquidação, com a advertência prevista no ponto anterior.
- 3 — Os sócios eliminados só poderão voltar aos quadros do Clube mediante processo de readmissão nos termos previstos nestes Estatutos.

## Artigo 24.º

### **Readmissão de Sócio**



A readmissão de sócios será efetuada nas mesmas condições que a admissão desde que a eliminação não haja sido resultante de nenhum dos fundamentos que constituem incapacidade nos termos destes estatutos.

#### Artigo 25.º

##### **Pagamento de quotas na readmissão**

Os sócios que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento das quotas em dívida no momento em que foram eliminados.

#### Artigo 26.º

##### **Recuperação do número de sócio**

1 — Os sócios que tenham sido eliminados por desistência ou por falta de pagamento de quotas, poderão recuperar o seu antigo número de associado desde que, com a sua readmissão, efetuem o pagamento integral de todas as quotas respeitantes ao período de afastamento.

2 — Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral pode autorizar a realização de campanha temporária para recuperação de antigos sócios, com condições diversas das previstas no ponto anterior.

#### Artigo 27.º

##### **Numeração dos Sócios**

1 — O número de sócio é intransmissível.

2 — A numeração dos sócios deve ser revista e atualizada, de cinco em cinco anos.

3 — Em cada renumeração deve ser seguida a seguinte prioridade:

a) Primeira – Sócios Efetivos, Menores, Correspondentes e Coletivos;

b) Segunda – Sócios Atletas e Extraordinários.

**Secção III**  
**Direitos e Deveres**  
Artigo 28.º

**Gozo dos direitos de Sócio**

Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido em contrário nestes estatutos, o sócio considera-se no gozo dos seus direitos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo na data em que a fizer valer.

Artigo 29.º

**Direitos dos Sócios Efetivos**

Os Sócios Efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) A receber, com o pagamento da primeira quota, uma cópia dos estatutos e regulamentos, preferencialmente em suporte informático;
- b) A ver preservado, no registo competente, o lugar que lhe pertence, no que respeita à antiguidade da sua inscrição;
- c) A examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia Geral ordinária para aprovação do Relatório e Contas e dentro do mesmo prazo requerer ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar cópia em suporte informático do Relatório e Contas e respetivo Parecer;
- d) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos casos em que os presentes estatutos lho permitam;
- f) Eleger os Órgãos Sociais, desde que seja sócio ininterruptamente durante seis meses;
- g) Ser eleito para a presidência de qualquer um dos Órgãos Sociais, desde que seja sócio ininterruptamente durante dois anos;
- h) Ser eleito para qualquer um dos restantes cargos dos Órgãos Sociais, desde que seja sócio ininterruptamente durante um ano;
- i) A representar o Clube, como seu delegado, em qualquer organismo em que o mesmo tenha representação ou junto de qualquer entidade;

- j) A propor a admissão de novos sócios;
- k) A frequentar as instalações do Clube;
- l) A inscrever-se para aceder às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL;
- m) A solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas ou uma interrupção temporária da sua condição de associado, com fundamento em motivo devidamente justificado.

#### Artigo 30.º

##### **Direitos dos Sócios Menores, Correspondentes e Coletivos**

Os Sócios Menores, os Sócios Correspondentes e os Sócios Coletivos gozam dos seguintes direitos:

- a) A ver preservado, no registo competente, o lugar que lhe pertence, no que respeita à antiguidade da sua inscrição;
- b) A frequentar as instalações do Clube;
- c) A inscrever-se para aceder às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL;
- d) A solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas ou uma interrupção temporária da sua condição de associado, com fundamento em motivo devidamente justificado.

#### Artigo 31.º

##### **Direitos dos Sócios Atletas**

Os Sócios Atletas gozam dos seguintes direitos:

- a) A frequentar as instalações do Clube;
- b) A inscrever-se para aceder às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL;

c) A solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas ou uma interrupção temporária da sua condição de associado, com fundamento em motivo devidamente justificado.

#### Artigo 32.º

##### **Direitos dos Sócios Extraordinários**

Os Sócios Extraordinários gozam do único direito de se inscrever para aceder às instalações ou atividades sob o controlo de uma secção autónoma do Clube ou de uma sociedade participada pela UDL.

#### Artigo 33.º

##### **Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio e dignidade em todas as circunstâncias;
- b) Não praticar, dentro e fora do Clube, atos que possam ser punidos pelo Código Penal ou conduzam à sua classificação na sociedade civil;
- c) Respeitar publicamente os órgãos diretivos e as pessoas que os ocuparem por eleição, de forma a não afetarem a sua autoridade e prestígio perante as outras agremiações desportivas;
- d) Quando em representação ou delegação do Clube, ou a exercer funções nos órgãos da hierarquia desportiva para as quais tenham sido eleitos ou nomeados, proceder com isenção e lisura que dignifiquem a sua qualidade de sócios da União Desportiva de Leiria;
- e) Satisfazer pontualmente as quotas;
- f) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube;
- g) Conservar o seu cartão de identificação em condições de ser apresentado sempre que lhe seja exigido;

- h) Desempenhar, com zelo, assiduidade e honestidade, todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- i) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou outras reuniões para que sejam convocados, no interesse do Clube;
- j) Manter o comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os interesses legítimos da União Desportiva de Leiria, nomeadamente, defendendo e zelando o património do Clube;
- k) Indicar, por escrito, à Direção, a mudança de residência;
- l) Pagar a joia, no caso de ter sido estabelecida, o cartão de identificação e outros encargos fixados nestes estatutos;
- m) Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- n) Zelar pela coesão interna do Clube.

#### **Secção IV**

##### **Sanções**

##### **Artigo 34.º**

##### **Definição**

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos diretivos, ofenderem os seus membros ou qualquer sócio dirigindo-lhe expressões injuriosas ou praticarem atos impróprios de pessoa de boa educação ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

##### **Artigo 35.º**

### **Admoestação a Sócios**

1 — A admoestação consiste na comunicação, por escrito, ao sócio, dos atos por que foi apreciado o seu procedimento e da infração cometida, pela qual lhe foi aplicada a sanção.

2 — A sanção de admoestação não ficará a constar dos registos do Clube, nem terá publicidade.

### **Artigo 36.º**

#### **Repreensão registada ao Sócio**

1 — A repreensão registada consiste na comunicação ao sócio, da sanção que lhe foi aplicada, da qual constarão os atos apreciados e a infração correspondente.

2 — A repreensão registada ficará averbada nos registos do Clube.

### **Artigo 37.º**

#### **Suspensão temporária dos direitos de Sócio**

1 — A suspensão temporária consiste na inibição do sócio de fruir os seus direitos durante o período estabelecido na sanção.

2 — A aplicação da pena de suspensão temporária pressupõe a instauração de um processo disciplinar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, em que será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de defesa.

### **Artigo 38.º**

#### **Expulsão de Sócio**

1 — A expulsão consiste na eliminação, com publicidade, da qualidade de sócio.

2 — A aplicação da pena de expulsão pressupõe a instauração de um processo disciplinar pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, em que será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de defesa.

3 — Os sócios a quem for aplicada a pena de expulsão não poderão ser readmitidos.

## Artigo 39.º

### **Aplicação de sanções a Sócios**

- 1 — A aplicação de sanção de admoestação é da competência da Direção e dela não há direito a recurso.
- 2 — A aplicação de sanção de repreensão registada é da competência da Direção mas dela há direito a recurso para a Assembleia Geral.
- 3 — As sanções de suspensão até um ano e expulsão são da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 4 — No caso de a Direção entender que a falta cometida merece punição que excede a sua competência, informará do facto o Conselho Fiscal e Disciplinar, podendo o sócio visado ser suspenso preventivamente de todos os seus direitos por este órgão até à deliberação da Assembleia Geral.
- 5 — As sanções de admoestação ou repreensão registada são comunicadas ao sócio no prazo de 30 dias contados desde a prática dos factos ou da data em que os mesmos foram conhecidos.
- 6 — No caso das sanções de suspensão até um ano ou expulsão, o processo disciplinar deverá ser instaurado no prazo de trinta dias contados desde a prática dos factos ou da data em que os mesmos foram conhecidos.
- 7 — A proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar para aplicação de sanção de suspensão por um ano ou expulsão deverá ser comunicada ao sócio no prazo de um mês após a instauração.
- 8 — A Assembleia Extraordinária convocada para deliberação sobre a aplicação de sanções terá de ser realizada no prazo máximo de três meses após a instauração do processo disciplinar.

## **Secção V**

### **Distinções**

## Artigo 40.º

### **Sócios Fundadores**

São considerados com o título de Sócio Fundador todos os indivíduos que se inscreveram como sócios até 6 de junho de 1966 ou que transitaram do Sporting Club Leiriense, por virtude da integração desta coletividade na União Desportiva de Leiria.

#### Artigo 41.º

##### **Direito ao uso de emblemas de prata e de ouro**

1 — Terão direito ao uso do emblema de prata os sócios que completem vinte e cinco anos de filiação, consecutiva ou intercalada, e que durante esse período não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar;

2 — Terão direito ao uso do emblema em ouro os sócios que completem cinquenta anos de filiação, consecutiva ou intercalada, e que durante esse período não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

#### Artigo 42.º

##### **Distinções honoríficas**

Aos associados de qualquer categoria que, por atos, serviços ou dádivas, mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, poderão ainda ser concedidas as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- c) Atribuição pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, do título de Sócio Honorário ou Sócio de Mérito.

#### Artigo 43.º

##### **Sócios Honorários**

É atribuído o título de Sócio Honorário aos indivíduos ou às coletividades que, estranhos ou não ao Clube, se notabilizem por atos que socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da União Desportiva de Leiria, do Desporto e da Educação Física, do distrito de Leiria ou do País, em termos de tais serviços serem, como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.



Artigo 44.º

### **Sócios de Mérito**

É atribuído o título de Sócio de Mérito aos associados de qualquer categoria que, como prova de reconhecimento por dádivas ou serviços prestados ao Clube, mereçam essa qualificação da Assembleia Geral.

Artigo 45.º

### **Diploma de Sócio**

Aos Sócios Honorários e de Mérito será passado um diploma especial que será assinado pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral.

Artigo 46.º

### **Destituição**

Os Sócios Honorários e de Mérito poderão ser destituídos desse título em resultado de processo válido promovido pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e após deliberação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

Artigo 47.º

### **Definição**

Os órgãos sociais do Clube são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### Artigo 48.º

##### **Titulares dos Órgãos Sociais**

1 — Os titulares dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral;

2 — Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas decisões destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.

3 — A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.

4 — O Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, deve exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.

5 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respetiva será objeto de apreciação e votação.

#### Artigo 49.º

##### **Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais**

1 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos com início em um de maio de cada biénio.

2 — Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respetivos sucessores.

## Artigo 50.º

### **Cessação antecipada do mandato de titulares dos Órgãos Sociais**

1 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa por:

- a) Morte;
- b) Impossibilidade física;
- c) Perda da qualidade de sócio;
- d) Incompatibilidade;
- e) Renúncia;
- f) Destituição.

2 — Para além dos casos expressamente previstos nos estatutos, constituem causa de perda de mandato da totalidade dos titulares da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos titulares de cada um destes órgãos sociais, depois da chamada dos respetivos suplentes à efetividade.

## Artigo 51.º

### **Incompatibilidades da qualidade de titular dos Órgãos Sociais**

1 — A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com o exercício de funções:

- a) Noutro órgão social do Clube;
- b) Em clubes congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidas que se dediquem a qualquer modalidade praticada pela União Desportiva de Leiria ou por sociedades desportivas por si promovidas.

2 — A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com a prestação de serviços remunerados ao Clube, salvaguardando-se sempre o direito a ser ressarcido das despesas efetuadas em representação deste.

3 — Além das situações previstas nos pontos anteriores, não pode ser admitida a candidatura a titular de qualquer órgão social a quem se encontre em situação geradora de incompatibilidade.

4 — A superveniência de situações de incompatibilidade, relativamente a titulares de órgãos sociais da União Desportiva de Leiria, determina automaticamente a perda do respetivo mandato.

## Artigo 52.º

### **Inelegibilidade**

São inelegíveis para os órgãos sociais:

- a) Os sócios que tiverem sido punidos com sanção de suspensão, sem que tenha decorrido um ano sobre o termo do cumprimento da pena;
- b) Os sócios que hajam pertencido a qualquer órgão social e dele tenham sido destituídos por não cumprimento dos seus deveres;
- c) Os falidos e insolventes, salvo se reabilitados;
- d) Os condenados em sentença transitada em julgado por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos.

## Artigo 53.º

### **Renúncia dos titulares dos Órgãos Sociais**

1 — A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 — O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em for apresentada, exceto se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

## Artigo 54.º

### **Destituição dos titulares dos Órgãos Sociais**

1 — A destituição simultânea de todos os titulares de um ou mais órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2 — A destituição individual de membros dos órgãos sociais é consumada com a comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### **Artigo 55.º**

#### **Comissões provisórias de gestão e fiscalização**

1 — No caso de se verificar causa de cessação de mandato de órgãos sociais ou se, convocadas eleições, não forem apresentadas candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve designar uma Comissão de Gestão e uma Comissão de Fiscalização, compostas por número ímpar de sócios efetivos, para exercerem provisoriamente as funções que cabem, respetivamente, à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 — A cessação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar só produz efeitos com a posse dos membros dos órgãos sociais seguintes ou da Comissão de Gestão e da Comissão de Fiscalização.

3 — A cessação do mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral só produz efeitos com a posse dos membros dos órgãos sociais seguintes.

### **Secção II**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 56.º**

#### **Definição**

1 — A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O poder supremo do Clube reside na Assembleia Geral.

3 — A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

## Artigo 57.º

### **Reuniões ordinárias**

1 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente após o termo do mandato para eleger os órgãos sociais para o mandato seguinte.

2 — A Assembleia Geral reúne ordinariamente no final de cada exercício, para:

1. a) Apreciar o relatório de contas de exercício findo e o respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
2. b) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o respetivo mandato;
3. c) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube;
4. d) Proclamar sócios honorários e sócios de mérito;
5. e) Sob proposta da Direção, fixar o valor das quotas a pagar pelos sócios;
6. f) Tratar de quaisquer outros assuntos que a Assembleia julgue de interesse para o Clube.

## Artigo 58.º

### **Reuniões extraordinárias**

1 — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data, sempre que a sua convocação tenha sido solicitada:

a) Pela Mesa da Assembleia Geral;

b) Pela Direção;

c) Pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

d) Pelo Conselho Geral;

e) Por, pelo menos, cinquenta sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, só podendo realizar-se com a presença de três quintos dos associados que a requereram.

2 — As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral deverão ter lugar no prazo máximo de sessenta dias após serem requeridas.

## Artigo 59.º

### **Convocação**

1 — As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio inserto nos meios de comunicação oficial do Clube e num jornal local, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Da convocatória deve constar, obrigatoriamente:

- a) A ordem de Trabalhos;
- b) O local de realização;
- c) O dia e a hora de início em primeira e em segunda convocação;
- d) Informação sobre as condições de participação.

3 — A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos e, não a havendo, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

## Artigo 60.º

### **Assuntos estranhos à Ordem de Trabalhos**

1 — A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

2 — Nas Assembleias Gerais não eleitorais, depois de esgotada a Ordem de Trabalhos, haverá um período de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberativos.

## Artigo 61.º

### **Resoluções da Assembleia Geral**

1 — A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

2 — As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria, salvo nos casos especialmente previstos nestes estatutos.

#### Artigo 62.º

##### **Constituição**

1 — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Dois Secretários.

2 — Na falta de quaisquer membros da Mesa eleita, a Assembleia Geral nomeará, entre os sócios efetivos presentes, os que forem necessários para a completar ou constituir.

#### Artigo 63.º

##### **Competências**

1 — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Representar o Clube como seu membro mais categorizado;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- d) Assinar conjuntamente com os Secretários as atas das reuniões.

2 — Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Colaborar com o Presidente na preparação e direção dos trabalhos;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Prover ao expediente;



- b) Elaborar e assinar as atas das reuniões;
- c) Executar todos os serviços da sua competência que lhes forem cometidos pelo Presidente.

### **Secção III**

#### **Assembleia Geral Eleitoral**

#### Artigo 64.º

##### **Convocação**

- 1 — A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente para proceder a eleições, nos primeiros vinte dias após o termo de cada mandato dos órgãos sociais.
- 2 — A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, no prazo de trinta dias após a ocorrência de cessação antecipada do mandato dos órgãos sociais.
- 3 — A Assembleia Geral Eleitoral deve ser convocada de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, quinze dias completos.

#### Artigo 65.º

##### **Candidaturas aos Órgãos Sociais**

- 1 — As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição, acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
- 2 — Cada candidatura é apresentada em lista completa com os candidatos efetivos e suplentes a cada um dos órgãos sociais a eleger.
- 3 — Cada lista deve indicar para cada candidato:
  - a) O nome;
  - b) O número de sócio;
  - c) A categoria de sócio;

d) A data de filiação;

e) O cargo a que se candidata.

4 — O presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de um prazo máximo de 24 horas, contado do termo do prazo de apresentação, para admitir as candidaturas ou rejeitá-las, caso em que a decisão terá de ser fundamentada.

5 — Com a decisão de rejeição e caso entenda, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode conceder um prazo máximo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação da candidatura, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será o mandatário.

6 — Após a validação das candidaturas e antes da realização do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, em conjunto com os representantes das listas candidatas, promover a realização de uma ou mais sessões de esclarecimento aos sócios.

#### Artigo 66.º

##### **Funcionamento**

1 — A Assembleia Geral Eleitoral realiza-se, em princípio, nas instalações do Clube, podendo existir várias mesas de voto.

2 — A Assembleia Geral Eleitoral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente.

3 — A Assembleia Geral Eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

4 — A votação será realizada através de um boletim de voto, nele devendo constar os nomes das listas candidatas à eleição, seguidos de espaços a preencher para manifestação do voto favorável do eleitor.

5 — Consideram-se eleitos todos os candidatos que integram a lista que recolheu o maior número de votos.

6 — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais.

## **Secção IV**

### **Direção**

#### Artigo 67.º

#### **Definição**

A Direção é o órgão que dirige, administra e representa o Clube, para todos os efeitos legais.

#### Artigo 68.º

#### **Competências**

São da competência da Direção os atos de administração e gestão geral do Clube, nomeadamente os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral, definindo regras e procedimentos a aplicar;
- b) Nomear os sócios dirigentes dos serviços, secções ou departamentos do Clube e os respetivos regulamentos internos;
- c) Nomear grupos de trabalho ou comissões para estudo de assuntos ou execução de atividades importantes para a vida do Clube;
- d) Definir a política desportiva do Clube e coordenar a sua implementação, assegurando um funcionamento eficaz e económico;
- e) Autorizar e fiscalizar os eventos organizados pelas secções ou departamentos do Clube;
- f) Autorizar a representação do Clube em eventos que ultrapassem a normal participação em competições oficiais;
- g) Gerir os serviços de tesouraria e contabilidade de acordo com as disposições legais em vigor;
- h) Fazer a gestão dos funcionários do Clube de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- i) Manter o registo de associados completo e atualizado;
- j) Propor à Assembleia geral o valor das quotas a pagar pelos sócios;

- k) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de sócio e os pedidos de mudança de categoria, de suspensão de pagamento de quotas ou de desistência;
- l) Apresentar à Assembleia Geral propostas de atribuição dos títulos de Sócio Honorário e de Mérito a associados ou entidades;
- m) Dar andamento aos processos de aplicação de sanções aos associados, decidindo sobre as que se encontram no âmbito das suas atribuições;
- n) Executar as renumerações periódicas do registo de associados;
- o) Administrar e gerir os bens móveis e imóveis do Clube, mantendo atualizado o inventário respeitante a cada serviço, secção ou departamento;
- p) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral ou de outros órgãos sociais quando o julgue conveniente para a emissão de pareceres ou a tomada de decisões;
- q) Fornecer aos membros do Conselho Geral ou de outros órgãos sociais os elementos necessários à sua função e disponibilizar a consulta dos documentos com eles relacionados;
- r) Apresentar o Relatório e as Contas de cada exercício da sua gerência ao Conselho Fiscal e Disciplinar, para emissão de parecer, e à Assembleia Geral, para aprovação, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- s) Representar a União Desportiva de Leiria em todos os atos e cerimónias em que o Presidente da Assembleia Geral não tenha obrigatoriamente de estar presente;
- t) Representar a União Desportiva de Leiria em quaisquer negociações, atos ou contratos que vinculem o Clube;
- u) Mandatar os representantes da União Desportiva de Leiria nas reuniões convocadas pelos órgãos associativos e federativos bem como nas reuniões das Assembleias Gerais das sociedades participadas pelo Clube;
- v) Indicar os representantes da União Desportiva de Leiria nos órgãos associativos e federativos bem como nos órgãos das sociedades participadas pelo Clube;
- w) Estabelecer com entidades oficiais ou particulares contratos de índole desportiva ou comercial para utilização de instalações ou prestação de serviços;

x) Promover ou autorizar a realização de eventos de índole desportiva ou cultural, determinando as respetivas condições de admissão dos associados e de indivíduos estranhos ao Clube.

## Artigo 69.º

### **Composição**

1 — A Direção é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) De quatro a dez elementos efetivos, sempre em número par, de acordo com o número proposto pela lista candidata vencedora das eleições.

2 — A constituição da lista vencedora define os cargos de vice-presidente ou de vogal a ocupar por cada um dos candidatos eleitos, bem como a distribuição dos seguintes pelouros:

- a) Futebol;
- b) Modalidades;
- c) Património;
- d) Administração;
- e) Contabilidade;
- f) Tesouraria;
- g) Relações Públicas;
- h) Comunicação e Imagem.

3 — A Direção compreende ainda dois suplentes que, na falta ou impedimento de qualquer dos efetivos, poderão ser chamados à efetividade.

4 — A Direção, sob proposta do Vice-presidente responsável por cada pelouro, pode aprovar a designação de associados para o desempenho de funções necessárias à gestão de cada departamento ou secção existente no Clube.

5 — Compete ao Presidente da Direção dar posse aos associados designados para integrar cada departamento ou secção e divulgar em comunicado oficial o ato realizado e os poderes que lhes são delegados.

6 — A Direção pode propor à Assembleia Geral, a criação de comissões de trabalho destinadas ao desempenho de funções de carácter extraordinário durante um período limitado de tempo, designando os associados que as integrarão bem como as respetivas competências.

## Artigo 70.º

### **Funcionamento**

1 — A Direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

2 — A Direção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses do Clube o exijam.

3 — As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

4 — Os membros efetivos que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato.

5 — A Direção não poderá deliberar com menos de metade dos seus membros efetivos.

6 — No caso de empate nas votações, o Presidente tem o direito a voto de qualidade.

7 — As resoluções da Direção só terão validade quando tomadas por maioria dos presentes nas reuniões.

8 — A União Desportiva de Leiria obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção um dos quais o Presidente ou um Vice-Presidente, sem prejuízo da constituição de procuradores.

## **Secção V**

### **Conselho Fiscal e Disciplinar**

#### Artigo 71.º

### **Definição**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão que verifica a conformidade da gestão do Clube com os Estatutos e com as normas legais aplicáveis.

### **Artigo 72.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Conferir os saldos de “caixa” e os balancetes mensais de receitas e despesas, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exatidão;
- c) Verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas em reunião da Direção e se para as mesmas havia verba orçamentada;
- d) Autorizar transferências e reforços de verbas;
- e) Autorizar empréstimos para ocorrer às necessidades da tesouraria, tendo em atenção a utilidade da aplicação;
- f) Dar à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigido consulta;
- g) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência, para ser apresentado à Assembleia Geral ordinária, o qual será apresentado até aos fins do mês de Agosto de cada período anual de mandato;
- h) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, quando julgar necessário;
- i) Instaurar o processo disciplinar relativo à suspensão por um ano ou à expulsão de sócios, a fim de ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, e inquirir factos que os órgãos diretivos julguem dignos de sindicância especial;
- j) Relatar os recursos para a Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a decisão a tomar.

## Artigo 73.º

### **Composição**

1 — O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Relator.

2 — O Conselho Fiscal e Disciplinar compreende ainda dois suplentes que, na falta ou impedimento de qualquer dos efetivos, poderão ser chamados à efetividade.

## Artigo 74.º

### **Funcionamento**

1 — O Conselho Fiscal e Disciplinar não poderá funcionar sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As deliberações do Conselho Fiscal e Disciplinar são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar que faltem a três sessões consecutivas, sem justificação, são destituídos.

## CAPÍTULO IV

### **CONSELHO GERAL**

## Artigo 75.º

### **Definição**

O Conselho Geral é o órgão consultivo que se destina a zelar pelo prestígio e dignificação do Clube e pela continuidade do pensamento dos seus fundadores.

## Artigo 76.º



## **Competências**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Dar o seu parecer sobre quaisquer assuntos de importância vital para o Clube em relação aos quais tenha sido consultado;
- b) Promover iniciativas que contribuam para aumentar a ligação do Clube aos leirienses e às suas instituições;
- c) Na falta de candidaturas aos órgãos sociais, desenvolver ações que permitam o seu surgimento.

## *Artigo 77.º*

### **Composição**

1 — O Conselho Geral é composto por:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Direção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Os Sócios de Mérito;
- e) Dez Sócios Efetivos com maior antiguidade de filiação;
- f) Cinco outros sócios, a convite da Direção em exercício.

2 — Os Sócios Efetivos são designados por inerência, seguindo a ordem numérica de filiação, sendo as vagas que surjam por recusa, desistência ou eliminação de associado preenchidas de acordo com o mesmo critério.

## *Artigo 78.º*

### **Funcionamento**

1 — O Conselho Geral é presidido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- 2 — Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.
- 3 — Na ausência ou incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o Vice-Presidente.
- 4 — A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Geral é feita em reunião convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e presidida por este.
- 5 — As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria dos seus membros e constarão de ata própria.

## **CAPÍTULO V**

### **ATIVIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA**

Artigo 79.º

#### **Princípios da gestão económico-financeira**

- 1 — Cada exercício económico anual do Clube decorre de um de julho a trinta de junho do ano seguinte.
- 2 — A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o normativo contabilístico em vigor aplicável às Entidades do Sector Não Lucrativo.
- 3 — A fim de garantir que a gestão económico-financeira é conduzida de forma rigorosa e transparente, sem prejuízo de todos os registos serem efetuados identificando o serviço, secção ou departamento a que respeitam, existe apenas um único serviço de contabilidade e tesouraria que, preferencialmente, deve funcionar na sede da UDL.
- 4 — Para uma maior operacionalidade, a Direção pode instalar, ocasional ou permanentemente, uma delegação da tesouraria em local diverso da sede da UDL.
- 5 — As despesas do Clube, ordinárias ou extraordinárias, visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades, não podendo exceder, em cada ano económico, as receitas totais.
- 6 — A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direção.

## Artigo 80.º

### **Orçamento**

1 — A Direção deve submeter à aprovação da Assembleia Geral, até trinta e um de maio do ano económico anterior àquele a que ele respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do Plano de Atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 — Posteriormente, a Direção pode ainda submeter à aprovação da Assembleia Geral orçamentos retificativos, igualmente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

3 — Os membros da Direção são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenham justificação legal ou estatutária.

4 — Se, em qualquer momento, for solicitado, por qualquer entidade exterior ao Clube, o pagamento de uma dívida que diga respeito a um ano económico anterior sem que essa despesa tenha sido considerada nas contas do respetivo exercício, o facto será remetido pela Direção para o Conselho Fiscal e Disciplinar a fim de este emitir o parecer a apresentar à Assembleia Geral que decidirá dos procedimentos a adotar.

## Artigo 81.º

### **Relatório e Contas**

1 — A Direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até trinta de setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativas ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2 — O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referentes ao ano económico devem ficar à disposição dos sócios, que o requeiram, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral Ordinária.

## Artigo 82.º

### **Situação Financeira e Económica**

1 — Cada Direção deve garantir que, no final do seu mandato, a situação financeira e económica do Clube seja pelo menos igual à existente aquando da sua tomada de posse.

2 — Para verificação efetiva do disposto no número anterior, aquando da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, será solenemente atestado pelo Conselho Fiscal a situação financeira e económica existente nesse momento.

3 — O agravamento da situação durante um mandato, após confirmação por auditoria promovida pela nova Direção, deve ser assumido solidariamente pelos membros da Direção cessante.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 83.º**

#### **Integração do Sporting Clube Leiriense**

O Sporting Clube Leiriense, agremiação desportiva fundada em 31 de janeiro de 1936, por assim o ter decidido a sua Assembleia Geral em reunião efetuada em 13 de maio de 1966, foi integrado, com todo o seu património moral, desportivo e material, na União Desportiva de Leiria.

### **Artigo 84.º**

#### **Data de fundação do Clube**

1 — O dia 6 de Junho de 1966 é considerado como o da fundação do Clube por ser essa a data em que foram aprovados oficialmente os seus primeiros Estatutos.

2 — A Direção deve organizar anualmente uma cerimónia de comemoração do aniversário do Clube em que seja feita a entrega dos emblemas de fidelidade e em que sejam distinguidos sócios, dirigentes, funcionários, técnicos e atletas que se tenham destacado.

### **Artigo 85.º**

#### **Revisão dos Estatutos**

1 — Os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral de 23 de junho de dois mil e dezassete, só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada especialmente

para esse fim, com a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

2 — Nos casos omissos nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral resolver e deliberar o que for conveniente.

#### Artigo 86.º

##### **Dissolução da União Desportiva de Leiria**

1 — A dissolução da União Desportiva de Leiria só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, sendo decidida em votação nominal com a aprovação de três quartos dos sócios presentes.

2 — Votada a dissolução, seguir-se-á a liquidação, sendo os liquidatários os componentes da Mesa da Assembleia Geral, os quais, com o produto apurado, pagarão o passivo existente e distribuirão o remanescente, se o houver, pelas Instituições de Solidariedade social de Leiria.